



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 1 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 216/2017

ALTERA O ANEXO 6 DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 216/2017, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018.

Art. 1º - Fica acrescido R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) a dotação da Unidade Orçamentária 88088 - Fundo Municipal de Assistência Social, referente ao código 8 244 6 2.79 - Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade - 3.3.50.00 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos.

Art. 2º - A dotação acrescida do artigo anterior, será coberto na mesma importância, com recurso proveniente da anulação parcial da dotação da mesma Unidade Orçamentária 88088 - Fundo Municipal de Assistência Social, referente ao código 8 244 6 2.257 - Benefícios Eventuais a População - 3.3.90.00 - Aplicações Diretas.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

As regras a serem observadas na presente emenda estão contidas nos art. 165 a 169 da Constituição Federal, artigos 120 a 124 da Constituição Estadual, artigos 94 a 107 da Lei Orgânica do Município de Itajaí e artigos 11 a 25 da Lei Municipal 3075/96 que cria o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, Institui Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, e dá outras providências. Deve ser observado, ainda, a Lei Federal 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Sobre a emenda apresentada, a Constituição Federal prevê:

Art. 166. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional, na forma do regimento comum.

[...]

§ 3º As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

a) dotações para pessoal e seus encargos;

b) serviço da dívida;

c) transferências tributárias constitucionais para Estados, Municípios e Distrito Federal; ou

III - sejam relacionadas:

a) com a correção de erros ou omissões; ou

b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.

No mesmo sentido estão o art. 122 da Constituição Estadual e art. 96, parágrafo único da Lei Orgânica do Município. Assim, observa-se que a presente emenda parlamentar respeitou os dispositivos constitucionais e infraconstitucionais.

Poderia ainda suscitar alguma controvérsia com relação ao remanejamento, transposição e transferências (instrumentos da Constituição - art. 167, VI) com relação a retirada de verbas do Fundo Municipal da Assistência Social.

Entretanto, a presente emenda não retira verbas do Fundo Municipal, apenas determina a priorização de verbas dentro do próprio fundo.

Destaca-se que o artigo 12 da Lei 3075/96 que cria o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, Institui Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, e dá outras providências, assim dispõe:

Art. 12 - Os recursos captados pelo Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, destinar-se-ão especialmente

a:

[...]

II - pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social;

Sabe-se que as entidades que prestam serviços sociais ao município, quase sempre necessitam fazer pedágios, jantares, etc. para cobrirem suas despesas. Muitas entidades acabam fechando devido a falta verbas para sua manutenção.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



Dessa forma, a presente emenda almeja a priorização de verbas dentro do Fundo Municipal de Assistência Social, com o intuito de fortalecer as Instituições Privadas sem Fins Lucrativos, que prestam relevantes serviços sociais a comunidade.

SALA DAS SESSÕES, EM 19 DE OUTUBRO DE 2017

**CARLOS AUGUSTO DA ROSA
VEREADOR - PP**